

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano XI - Nº 1100

Sábado, 23 de Janeiro de 2021

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DECRETO Nº 015, de 19 de janeiro de 2021.

“Promove a delegação de competência para o Secretário Municipal de Gabinete ordenar despesas relativas a Ouvidoria Geral do Município.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Ouvidoria Geral do Município é órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO ainda as disposições do Decreto nº 107, de 17 de julho de 2013, que estabelece nova disciplina sobre delegação de poderes no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta de Araguari,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Municipal de Gabinete, a competência para ordenar despesas e pagamentos relativos a Ouvidoria Geral do Município.

Parágrafo único. A delegação de competência de que trata o caput deste artigo, se estende para o Secretário Municipal de Gabinete homologar e adjudicar processos licitatórios, assinar contratos e convênios e firmar termos aditivos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 19 de janeiro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito

José Donizetti Luciano

Secretário de Administração

DECRETO Nº 020, de 22 de janeiro de 2021.

“Introduz adequações no Decreto nº 143, de 21 de agosto de 2020 que “Regulamenta o funcionamento das atividades econômicas essenciais (Onda Vermelha) e não essenciais (Onda Amarela) do Plano Minas Consciente, bem como atualiza e consolida as medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), dando outras providências”, alterado pelo Decreto nº 144, de 24 de agosto de 2020.”

O Prefeito de Araguari, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 21 de abril de 1990,

CONSIDERANDO o agravamento dos dados epidemiológicos no Município de Araguari divulgados no último boletim, tendo em vista a lotação máxima dos leitos de UTI destinados ao tratamento da COVID-19, bem como a crescente ocupação dos leitos hospitalares na rede privada e hospital de campanha;

CONSIDERANDO que a atualização da Microrregião ocorrida no dia 21 de janeiro de 2021, o Município de Araguari regrediu para a onda vermelha do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO consequentemente a necessidade de promover adequações no Decreto nº

143, de 21 de agosto de 2020 que “Regulamenta o funcionamento das atividades econômicas essenciais (Onda Vermelha) e não essenciais (Onda Amarela) do Plano Minas Consciente, bem como atualiza e consolida as medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), dando outras providências”, alterado pelo Decreto nº 144, de 24 de agosto de 2020, tendo em vista ser preciso adotar medidas mais restritivas e efetivas no combate ao novo Coronavírus (COVID -19),

D E C R E T A:

Art. 1º Os incisos II, III, IV e o parágrafo único, do art. 3º do Decreto nº 143, de 21 de agosto de 2020, que “Regulamenta o funcionamento das atividades econômicas essenciais (Onda Vermelha) e não essenciais (Onda Amarela) do Plano Minas Consciente, bem como atualiza e consolida as medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), dando outras providências”, alterado pelo Decreto nº 144, de 24 de agosto de 2020, passam a ter estas redações:

“Art. 3º ...

...

II – atividades econômicas não essenciais ficam autorizadas a funcionar de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min, sendo proibida a abertura nos finais de semana e feriados;

III – o comércio de bebidas e alimentos para o consumo local, em restaurantes, bares e similares, ficam autorizados a funcionar de segunda a sexta-feira das 10h00min às 23h00min, desde que não recaia em feriado;

IV – atividades econômicas dos serviços essenciais ficam autorizadas a funcionar de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados, das 7h30min às 22h00min, desde que estabelecido em acordo ou convenção coletiva de trabalho, firmado com a entidade sindical representante da categoria profissional, e observadas ainda as normas do Pleno Minas Consciente;

...

Parágrafo único. Na situação estabelecida no inciso III deste artigo, o consumo de alimentos no estabelecimento deverá observar o distanciamento de 2m (dois metros) entre o posicionamento do conjunto de mesas e cadeiras, e sempre que possível o afastamento de 1m (um metro) entre as pessoas ocupantes da mesa, devendo, ainda, limitar ocupação em até 2 (duas) pessoas por mesa, sendo proibido unir 2 (duas) ou mais mesas no local, limitando ao máximo de 20 (vinte) mesas, independentemente do espaço físico do estabelecimento.”

Art. 2º o inciso V do art. 5º do Decreto nº 143, de 21 de agosto de 2020, passa a ter esta redação:

“Art. 5º ...

...

V – manter distância de 2m (dois metros) entre o posicionamento do conjunto de mesas e cadeiras, e sempre que possível o afastamento de 1m (um

metro) entre pessoas ocupantes da mesa, devendo, ainda, limitar a ocupação em até 2 (duas) pessoas por mesa, sendo proibido unir 2 (duas) ou mais mesas no local, limitando ao máximo de 20 (vinte) mesas, independentemente do espaço físico do estabelecimento.”

Art. 3º Fica acrescentado o § 6º, ao art. 6º, do Decreto nº 143, de 21 de agosto de 2020, com esta redação:

“Art. 6º

...

§ 6º As atividades econômicas de serviços não essenciais que após a pandemia e a edição de normas de enfrentamento ao COVID-19, que tiveram alteradas os dados cadastrais na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, para incluir atividades econômicas secundárias enquadradas como essenciais no Plano Minas Consciente, mas que não reflete a atividade econômica de fato desenvolvida (atividade econômica principal), será fiscalizada pela Força Tarefa, mediante os critérios e normas das atividades econômicas não essenciais, notadamente quanto aos dias e horários de funcionamento.”

Art. 4º O art. 17, do Decreto nº 143, de 21 de agosto de 2020, passa a ter esta redação:

“Art. 17. Fica proibida a realização de eventos e reuniões de caráter festivos, público ou privado, em locais abertos ou fechados, inclusive em residências, sendo permitidos aqueles de natureza não festivos e familiares, desde que respeitadas as regras estabelecidas no Plano Minas Consciente, conforme o enquadramento da atividade econômica na onda respectiva, e nas situações permitidas; devendo ser mantido o distanciamento na metragem mínima de 2m (dois metros), e atingir a marca de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa, no espaço destinado para tanto, bem como observar as regras de condutas, práticas sanitárias e medidas de prevenção, como limpeza e higienização, proteção e uso de máscaras e a medição de temperatura corporal de todas as pessoas que ingressarem em local não residencial.”

Art. 5º O § 2º, do art. 21, do Decreto nº 143, de 21 de agosto de 2020, passa a ter esta redação:

“Art. 21. ...

...

§ 2º A atividade ou o estabelecimento que descumprir as normas restritivas impostas em razão da pandemia COVID-19, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis, ficarão sujeitos a medida de interdição de 5 (cinco) dias, devendo ser observada na gradação a dosimetria da pena, a reincidência e a quantidade de regras infringidas, a qual será cumprida a partir do próximo dia útil de funcionamento a contar do registro da ocorrência.

...”

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua



publicação, com a produção dos seus efeitos a partir das 12h00min do dia 23 de janeiro de 2021, permanecendo em vigência os demais dispositivos do Decreto nº 143, de 21 de agosto de 2020, e suas alterações, desde que não modificados pelo presente Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de janeiro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária de Saúde

José Sebastião de Camargo
Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

DECRETO Nº 021, de 22 de janeiro de 2021.

“Continua seguindo a deliberação do Governo do Estado de Minas quanto o enquadramento do Município de Araguari na onda amarela, tendo em vista a permanência da Macrorregião Triângulo Norte na mencionada onda do Plano Minas Consciente e dá outras providências.”

O Prefeito de Araguari, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 21 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a adesão do Município de Araguari ao Plano Minas Consciente através do Decreto nº 137, de 4 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a comunicação do Governo Estadual de confirmação da adesão do Município de Araguari ao Plano Minas Consciente na data de 5 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do governo de Minas Gerais anunciada na quarta-feira, dia 20 de janeiro de 2021, segundo a qual a Macrorregião Triângulo Norte em que o Município de Araguari estava enquadrado anteriormente, permanece na onda amarela do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo Municipal, de acordo com o Plano Minas Consciente, deverá seguir a deliberação do Estado de Minas Gerais quanto o enquadramento das cidades que integram a Macrorregião Triângulo Norte, dentre elas o Município de Araguari, na onda amarela do Plano Minas Consciente, segundo a tabela de atividades econômicas não essenciais aptas ao funcionamento,
D E C R E T A:

Art. 1º Continua sendo adotada a orientação do Governo do Estado de Minas Gerais quanto o enquadramento do Município de Araguari na Macrorregião Triângulo Norte, na onda amarela do Plano Minas Consciente, onde estão contemplados os serviços não essenciais que são permitidos o funcionamento.

Parágrafo único. Para o funcionamento das atividades econômicas não essenciais de que trata o caput deste artigo, deverão ser observadas as disposições correlatas estabelecidas na tabela do Plano Minas Consciente, bem assim do Decreto Municipal nº 143, de 21 de agosto de 2020, e suas alterações através do Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2021, naquilo que for compatível.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar das 12h00min do dia 23 de janeiro

de 2021, revogadas as disposições em contrário, mantidas inalteradas as disposições do Decreto nº 143, de 21 de agosto de 2020, e suas alterações pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2021, desde que não modificadas por este Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de janeiro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 001, de 19 de janeiro de 2021.

“Faz a substituição dos membros que menciona da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, constituída pela Portaria nº 006/16, de 16 de maio de 2016, alterada pelas Portarias de nºs 008, de 20 de fevereiro de 2017, 032, de 13 de junho de 2018, 033, de 19 de junho de 2018 e 012, de 15 de fevereiro de 2019.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias, e

CONSIDERANDO a necessidade de substituir Cândido Costa Arruda, Coordenador e Hamilton Tadeu de Lima Júnior, Secretário Administrativo, membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, constituída pela Portaria nº 006/16, de 16 de maio de 2016, alterada pelas Portarias de nºs 008, de 20 de fevereiro de 2017, 032, de 13 de junho de 2018, 033, de 19 de junho de 2018 e 012, de 15 de fevereiro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear José Sebastião de Camargo - Coordenador e Guilherme Henrique dos Santos Santana – Secretário Administrativo, membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, constituída pela Portaria nº 006/16, de 16 de maio de 2016, alterada pelas Portarias de nºs 008, de 20 de fevereiro de 2017, 032, de 13 de junho de 2018, 033, de 19 de junho de 2018 e 012, de 15 de fevereiro de 2019, em substituição, respectivamente, a Cândido Costa Arruda e Hamilton Tadeu de Lima Júnior.

Art. 2º Em razão das nomeações de que trata o artigo anterior a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, formada pela Portaria nº 006/16, de 16 de maio de 2016, alterada pelas Portarias de nºs 008, de 20 de fevereiro de 2017, 032, de 13 de junho de 2018, 033, de 19 de junho de 2018 e 012, de 15 de fevereiro de 2019, passa a mesma doravante a ter a seguinte composição:

I – José Sebastião de Camargo – Coordenador;
II – Guilherme Henrique dos Santos Santana – Secretário Administrativo;
III – Bruno Gonçalves dos Santos – Diretor (ou Agente) Setor Técnico;
IV – Mauro César Rodrigues – Diretor (ou Agente) Setor Operativo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de janeiro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

José Donizetti Luciano
Secretário de Administração



Correio Oficial

Acompanhe
também
pela internet!

www.araguari.mg.gov.br



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Flávio Soares

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 99951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.